CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/02/18
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 03, DE 2018.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 2, DE 2018.
EMENTA: Reformula o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Roberto Parra/PMDB

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, reformula o Serviço de Acolhimento Familiar destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio de medida de proteção determinada pela autoridade competente. A reformulação do serviço engloba sua definição, objetivos, responsabilidades no gerenciamento e coordenação, origem dos recursos financeiros, critérios de habilitação, acompanhamento e obrigações das famílias acolhedoras, concessão de bolsa-auxílio e incentivo fiscal e o monitoramento, avaliação e fiscalização do serviço.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O Serviço de Acolhimento Familiar é um importante passo para a consolidação da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de um serviço de caráter voluntário destinado à crianças e adolescentes na faixa etária entre zero e dezoito anos e, em caráter excepcional, os jovens entre dezoito e vinte e um anos, afastados temporariamente de sua família de origem por meio de determinação judicial e com posterior reintegração familiar. A Secretaria de Assistência Social será responsável por gerir o serviço em articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Órgãos Municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Trabalho e Cultura e Lazer. As famílias habilitadas a serem inseridas no Serviço de Acolhimento Familiar receberão uma bolsa auxílio no valor de R$ 841,35 por cada criança ou adolescente acolhido, reajustada anualmente. Nos casos de crianças e adolescentes que comprovadamente possuem necessidades especiais mais graves (portadores de HIV, neoplasias, doenças degenerativas e psiquiátricas) o valor da bolsa poderá ser acrescido em até 50%. Além disso receberão desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por cada mês de efetivo acolhimento, na proporção de um doze avos, podendo chegar à total isenção.

O Anteprojeto de Lei nº 2 de 2018 em si é muito bom, porém há uma ressalva quanto ao inciso IV do Art. 28, que determina que nos casos em que a criança ou adolescente receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outro benefício previdenciário e assistencial, 50% do valor do benefício seja depositado pela família acolhedora em conta poupança no nome da criança ou

adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário. Entendo que deve ser mantido o que é determinado na Lei nº 6.286/2013 que será revogada, a qual determina que 50% do valor do benefício seja depositado em conta judicial, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa, a fim de salvaguardar o interesse da criança ou adolescente beneficiário.

Diante do acima exposto, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 02, de 2018, com restrição ao inciso IV do Art. 28**, ao qual esta Comissão apresentará Emenda Modificativa com a respectiva adequação.

Roberto Parra/PMDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 02, de 2018, com posterior apresentação de Emenda Modificativa ao inciso IV do Art. 28.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de Fevereiro de 2018.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro